



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CODEMA



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43

Ata da primeira reunião ordinária de 2018

Ao segundo dia do mês de fevereiro de 2018, na sala de reunião do Poder Executivo, às dezesseis horas e quatorze minutos, a presidente do CODEMA Denise da Silva Maciel abriu a reunião com a presença dos seguintes conselheiros com direito a voto: Liana Bahia, Flávio Augusto Maia Loureiro, Fábio Curi Hauegen, Amaro Gadben, Neylon C. Silva, Raul Spinelli, Alfeu Guimarães Gonçalves e Valter Vilela de Aguiar. Também presentes na reunião o Secretário do Meio Ambiente, Reynaldo Guedes Neto e o representante da CODEMIG, analista ambiental Guilherme Freitas; presentes ainda o assessor de áreas verdes da SEMAM, Alan Ribeiro Halfeld, além de visitantes. Aprovada a ata da reunião anterior, iniciou-se a reunião com a apresentação do Processo PMC nº 5332, empreendedor CODEMIG. O secretário de meio ambiente, esclareceu que foi apresentado pelo requerente relatório das espécies em risco de queda, assinado pela engenheira florestal da CODEMIG, Larissa Guarany e atestado pelo assessor de áreas verdes da SEMAM, Alan Ribeiro Halfeld, que acompanhou a vistoria dos exemplares que se pretendem sejam suprimidos por risco iminente de queda; apresentado, ainda, plano de manejo. As conselheiras do CODEMA, Denise Maciel e Liana Bahia fizeram ao Parque das Águas acompanhadas pelo Eng. Agrônomo Alan Halfeld e dois funcionários do Parque. O plenário deliberou pela autorização dos a supressão das 41 exemplares, acrescidos de mais dois exemplares que haviam caído após as vistorias quando uma das árvores previamente identificadas para supressão caiu sobre as outras duas, todas autorizadas para supressão, inclusive um exemplar de plátano senescente. Impostas as seguintes condicionantes na autorização: previamente à supressão, a CODEMIG deverá apresentar plano de reposição florestal, com medidas de plantio e pós-plantio, adubação, acompanhado por cronograma físico e plano de manejo, com previsão de acompanhamento técnico durante, no mínimo um ano. O analista ambiental da CODEMIG, Guilherme Freitas destacou que de acordo com a Deliberação CODEMA 006/2017, a CODEMIG faria a reposição no mesmo local de cada exemplar suprimido, preferencialmente com mudas de espécies características do Bioma Mata Atlântica, à exceção do exemplar de plátano, que deverá ser repostado por outro da mesma espécie. Alegou, ainda, e sempre de acordo com a DN CODEMA 006/2017, que constatada a impossibilidade de reposição no mesmo local de determinado exemplar suprimido, seria aplicado o Artigo 2º da DN, isto é, plantio de 10 (dez) mudas para cada exemplar suprimido, evitando-se sempre o uso de espécies pioneiras. Concedido pelo plenário prazo mais dilatado para que a reposição do exemplar de plátano, dada a dificuldade de conseguir mudas dessa espécie na região. O conselheiro Flávio Augusto Maia Loureiro destacou que é preciso que a CODEMIG apresente guia de transporte do material lenhoso dos exemplares a serem suprimidos, a ser expedida pelo IEF/MG, caso o referido material não seja utilizado dentro dos limites do Parque das Águas. Todos os conselheiros presentes concordaram com as condicionantes. Passou-se em seguida para a análise do Processo PMC nº 1461- EERMA. O secretário de meio ambiente explicou que em 04/08/2009 o empreendimento educacional teria sido notificado a fazer adequação acústica do local

Quail F. 19/18  



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CODEMA



44 onde sua fanfarra ensaia, uma vez que medição dos Níveis de Pressão Sonora acusou
45 desconformidade legal. A direção da escola não teria se manifestado ou apresentado
46 defesa até o momento. Por conta disso, a SEMAM encaminhou ofício à EERMA em
47 vinte e cinco de outubro de dois mil e dezessete, reiterando o teor da notificação,
48 tendo a diretoria recebido o mesmo em seis de novembro de dois mil e dezessete,
49 tendo sido reiterada a necessidade de que a direção da escola se manifestasse
50 expressamente em quinze dias. Não tendo havido manifestação da EERMA, o
51 secretário comunicou ao plenário que na primeira reincidência do evento de poluição
52 sonora, devidamente comprovada, seria lavrado auto de infração contra o
53 empreendimento. Apresentado o Processo PMC nº oito mil e quatorze, de Veríssimo
54 Arnaut, Alan esclareceu que a doação de trezentas mudas ao viveiro municipal
55 ajustada quando da regularização de intervenção consolidada em área de preservação
56 permanente não tem relação com a condicionante imposta pelo CODEMA quando da
57 concessão da declaração de conformidade para renovação da AAF perante a SUPRAM
58 SUL DE MINAS, tendo a SEMAM notificado o empreendedor sobre o cumprimento das
59 referidas condicionantes em 31/03/17. A condicionante não foi cumprida até o
60 momento, apesar do responsável pelo empreendimento ter concordado
61 expressamente com a mesma. Informou, ainda, que houve acordo feito na gestão
62 passada para expedição de declaração de conformidade, que não teria passado pelo
63 CODEMA. Os conselheiros do CODEMA resolveram que se lavre um auto de infração e
64 ofício dando conhecimento do descumprimento à SUPRAM SUL DE MINAS, e que o
65 responsável pelo empreendimento recolha multa correspondente a 2 (duas) unidades
66 fiscais do município de Caxambu (UFMs) ou faça a doação das mudas já estabelecidas
67 anteriormente. Também se estabeleceu a necessidade de se regularizar o Fundo
68 Municipal do Meio Ambiente, nos termos da Legislação Ambiental do Município, para
69 que possa receber o valor das multas recolhidas ao erário municipal. Quanto ao
70 Processo nº 8450, de Ricardo Costa Correia e Rosângela Maria de Faria, residentes no
71 Jardim Belvedere, o secretário informou que os requerentes solicitaram a supressão de
72 duas sibipirunas, tendo sido firmado termo de compromisso de ajustamento de
73 conduta para que os requerentes, nos termos da Lei Municipal 2145/2013, recolham
74 ao erário o valor de R\$100,00 por exemplar a ser suprimido e R\$15,00 por cada muda
75 de escumilha a ser fornecida pelo viveiro municipal para a reposição, totalizando
76 R\$230,00 acrescidos de taxas e emolumentos. Como a supressão já havia sido
77 autorizada, os conselheiros foram unânimes com as medidas adotadas pela SEMAM,
78 sempre respaldadas em lei. Pautado o Processo nº 9880, de Ângela Moura Vasques,
79 presente à reunião, informou-se que a mesma requereu cópia das atas das reuniões do
80 CODEMA, portaria de designação dos membros do Conselho, a data de nova eleição e
81 o tempo de duração do mandato. Apesar de parte dos documentos que a requerente
82 pediu já estar no site da Prefeitura, a SEMAM informou que fará a cópia dos
83 documentos pedidos desde que a requerente compareça à sua sede. Esclareceu-se à
84 requerente que o mandato do Conselho é coincidente com o do Prefeito e que o
85 mandato do presidente é de dois anos. O prefeito Diogo Curi Hauegen, presente à
86 reunião, informou aos presentes que haverá um espaço físico para todos os Conselhos,

Quadal Em 19/13 [assinatura] [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CODEMA



87 a Casa dos Conselhos, que contará com uma secretaria-executiva para todos. Pautado
88 o Processo nº 8121, de Paulo César de Oliveira, informou-se o plenário de que apesar
89 de o requerente ter pedido autorização para a poda de árvores, fez a supressão das
90 mesmas, tendo sido lavrado auto de infração contra o requerente; apresentada defesa
91 à SEMAM, alegou o requerente não ter acompanhado a realização dos serviços, que
92 foram por ele terceirizados. Os conselheiros decidiram em votação pela aplicação de
93 multa no valor correspondente a 03 (três) UFM's, além de reposição do numero
94 equivalente ao de espécimes suprimidos no mesmo local ou, alternativamente, a
95 doação ao viveiro municipal de 10 espécimes de espécies características do Bioma de
96 Mata Atlântica por cada árvore suprimida. O secretário Reynaldo Guedes Neto
97 esclareceu que a multa deve ter sempre em caráter educativo. O assessor de áreas
98 verdes, Alan, salientou que é preciso ter uma linha lógica, que seria o custo de uma
99 árvore. O Conselho também estabeleceu que se faça uma resolução para que crie
100 critérios para esses casos: criar tabela para as multas em que se contemple o fato de
101 pedido ou não de autorização, porte das árvores, entre outros critérios. No tocante ao
102 Processo nº 7970, de Rogério Ferreira da Silva, informou-se o plenário de que o
103 empreendedor, responsável por oficina de lanternagem e pintura de veículos, foi
104 notificado e autuado pela prefeitura por operar sem a necessária regularização
105 ambiental, respaldado por declaração de empreendimento não passível de
106 licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento emitida pela SUPRAM SUL
107 DE MINAS, induzida ao erro pelo preenchimento indevido de FCEI pelo empreendedor
108 ou sua consultoria. Informou, ainda, que havia notícia de fato encaminhada pelo MPE
109 à SEMAM, originada por denúncia de vizinhos. Apesar de o responsável ter
110 reconhecido seu passivo ambiental em documento assinado presencialmente na
111 SEMAM, descumpriu as autuações e o acordo feito. Tendo sido cassado o alvará por
112 determinação do Prefeito, o representante legal do empreendedor protocolizou
113 recurso, e continuou funcionando mesmo com o alvará cassado. Oficiada a SUPRAM
114 SUL DE MINAS acerca da irregularidade, até o momento da presente reunião esta
115 última não havia se manifestado, restando o processo paralisado até sua instrução
116 com parecer exarado pela SUPRAM SUL DE MINAS. A respeito do caso concreto, os
117 conselheiros decidiram que se deve lavrar auto de infração e multa por
118 descumprimento das notificações encaminhadas. A presidente propôs que o
119 CODEMA, conforme previsão legal e regimental, representasse perante o Ministério
120 Público contra o empreendimento, com fulcro na legislação ambiental municipal,
121 estadual e federal, em especial a de Crimes Ambientais. Em seguida, pautado o
122 Processo nº 9594, de Sérgio Alves de Aquino, referente ao pedido de supressão de um
123 angico morto, condicionada à devida reposição. Quanto ao Processo nº 1633, de Hotel
124 Glória, o secretário, tendo recebido denuncia de poluição sonora durante o congresso
125 da ANPOCS, enviou notificação à gerencia do Hotel que, entretanto, apresentou defesa
126 solicitando o arquivamento. O conselheiro Amaro Gadben sugeriu que anexasse ao
127 processo o TAC firmado pelo Município perante o MPE, com as restrições para a
128 realização de eventos no Município, tendo sido a sugestão acatada por unanimidade,
129 assim como pela manutenção da advertência imposta pela SEMAM. No tocante ao

Quat *En* *9903* *[Signature]* *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CODEMA



130 Processo nº 7134, da JCA Materiais de Construção Ltda., o secretário comunicou ao
131 CODEMA que as condicionantes estão sendo atendidas gradualmente pela empresa.
132 Quanto ao Processo nº 5030, de Franklin de Freitas, autorizada a supressão de um
133 exemplar de jequitibá plantado pelo requerente no quintal de sua residência;
134 registrado o voto em contrário da conselheira Liana Bahia. Como condicionante deverá
135 ser feita reposição de 10 mudas de exemplares do Bioma de Mata Atlântica, a serem
136 doados ao viveiro municipal. Processo nº 3853, de Igreja do Evangelho Quadrangular,
137 constatou-se que não houve intervenção por aterro em área de preservação
138 permanente em diligência feita pelas conselheiras Liana Bahia e Denise Maciel,
139 acompanhadas pelo assessor de áreas verdes, havendo consenso sobre o provimento
140 da defesa apresentada. Também referente ao mesmo caso do processo anterior, o
141 Processo nº 9841, de Transmerlo Britas, dado provimento unânime à defesa
142 apresentada contra o auto de infração. Finalmente, apresentado o Processo nº 4887,
143 de Churrascaria e Bistecão Gaúcho III, que promoveu a supressão não autorizada de
144 um exemplar de Ficus, os conselheiros deliberaram pela cominação de multa no valor
145 de 01 (uma) UFM e a reposição de 10 mudas nativas características do Bioma Mata
146 Atlântica, a serem entregues ao viveiro municipal. Novamente os conselheiros
147 destacaram a urgência de se criar uma tabela para multas, em que se contemple o fato
148 de pedido ou não de autorização, porte das árvores. Os conselheiros também
149 analisaram o caso de Maria Matias da Silva, requerimento avulso. Feita a solicitação de
150 autorização de supressão de um urucum, visto que se encontra em área de passagem
151 entre duas residências contíguas, onde se fará uma pequena obra. Os conselheiros
152 aprovaram a emissão de autorização ambiental, impondo a reposição. Aberta a palavra
153 aos presentes, o secretário do meio ambiente pediu aos representantes do legislativo
154 municipal no CODEMA que transmitam a seus pares a informação de que a adequação
155 da arborização urbana está sendo realizada gradualmente, em atendimento ao
156 planejamento da pasta, uma vez que há critérios técnicos já estabelecidos para tal. O
157 secretário de turismo destacou a importância da criação das Unidades de Conservação
158 Municipais, informando que o processo terá início com a adequação ao SNUC do
159 Parque Municipal Florestal das Laranjeiras; informou, ainda, que as secretarias de
160 meio ambiente e de turismo estão trabalhando juntas no processo de criação das
161 Unidades de Conservação. O conselheiro Flávio Augusto Maia Loureiro mostrou sua
162 dúvida quanto à responsabilidade pelo transporte do material lenhoso a ser gerado
163 dentro do Parque das Águas, reiterando a necessidade de que os responsáveis - no
164 caso, a CODEMIG – apresentem ao CODEMA a guia de transporte do material lenhoso.
165 Às 17:47 horas, a presidente Denise Maciel Silva deu por encerrada a reunião e eu,
166 Liana Bahia, lavrei essa ata, que assino com os demais conselheiros presentes.

167
168
169
170
171

Denise Maciel
Flávio
Liana Bahia
Jorge